Diário Oficial



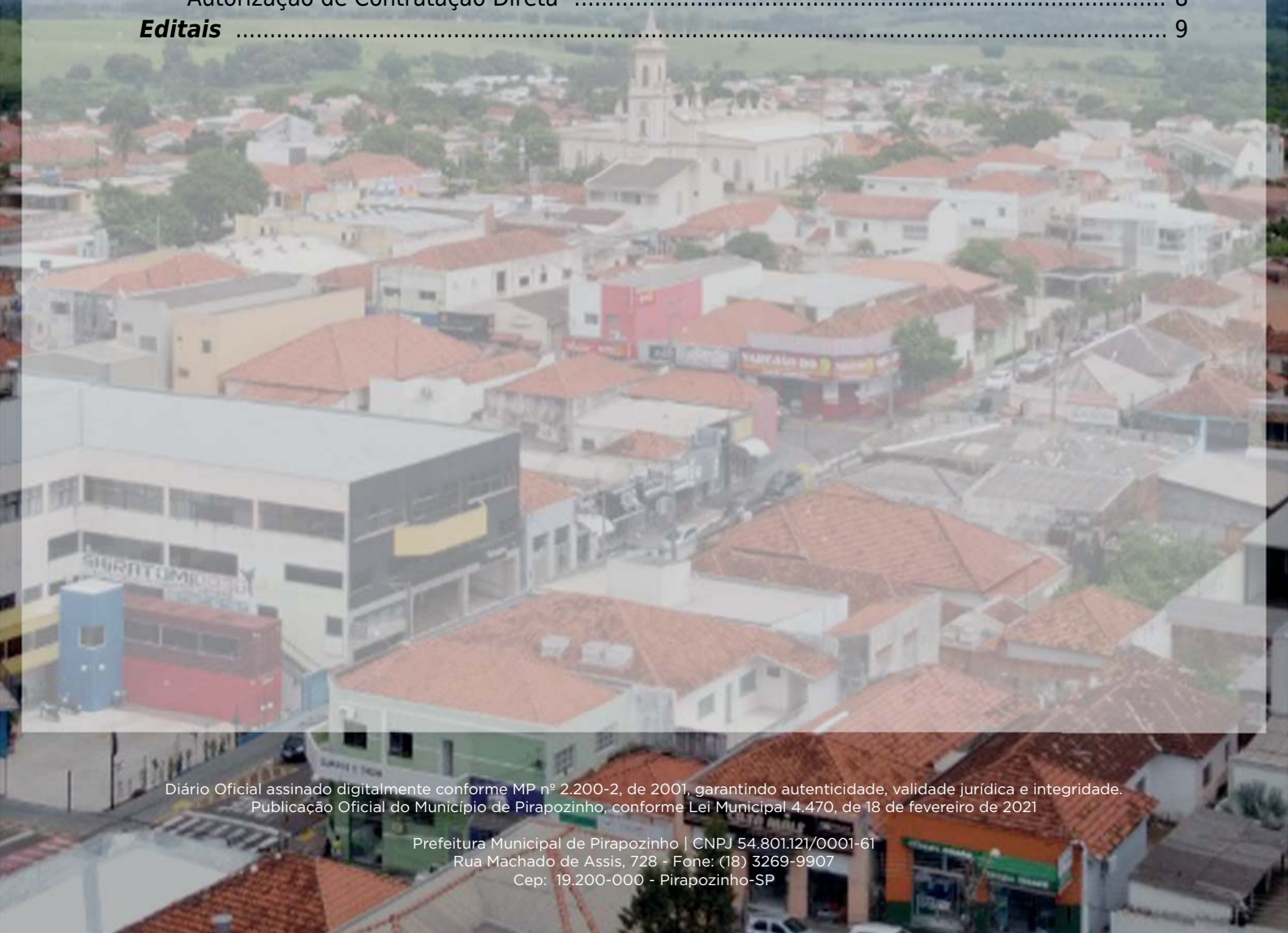
Município de Pirapozinho

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1280

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 4
Outros atos oficiais 6
Licitações e Contratos 8
Autorização de Contratação Direta 8
Editais 9



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 7.022, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: A publicação do desligamento de servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o desligamento do servidor contratado temporariamente para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme segue:

Nome	Nome Cargo Atual	RG.	Dt.Desligamento
Natalia Brambilla Gomes	Dentista	[redacted]	24/08/2026

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de agosto de 2026.

PM-Pirapozinho, 24 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]

Lucas [illegible] Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 1/2026.

DISPÕE SOBRE INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO CURRICULAR - GTC, PARA ADEQUAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, À BNCC - COMPLEMENTO DE COMPUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, Secretária Municipal de Educação, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 1/2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica;

- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 2/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE-SP n.º 233/2025, que define diretrizes para implementação da Educação Digital no Sistema de Ensino Paulista;

CONSIDERANDO a Resolução CIF n.º 15/2025, que vincula o repasse do VAAR/FUNDEB à adequação curricular;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Curricular - GTC para adequação do referencial curricular da Rede Municipal de Ensino, de Pirapozinho/SP, à BNCC - Complemento de Computação.

Artigo 2º - O GTC será composto pelos seguintes membros:

I - VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, Secretário Municipal de Educação, na qualidade de COORDENADOR;

II - ANDREA APARECIDA MAJOR MARTINS ARAUJO, Representante Técnico da SEDUC;

III - ANGELA APARECIDA VIDEIRA RODRIGUES, Representante Técnico do Ensino Fundamental I da SEDUC;

IV - JOICE MAITÊ ALBINO DE SOUZA, Representante Técnico da Educação Infantil da SEDUC - Creche;

V - ELAINE BERTASSO PEREIRA AZEVEDO, Representante Técnico da Educação Infantil da SEDUC - Pré-Escola;

VI - LUZIA DE FÁTIMA CORREA, Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - SIMÔNIA SOARES FRANCISCO, Representante da Educação Infantil, da Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII - ALESSANDRA ROBERTA KIAN DE CARVALHO ALEXANDRE, Representante do Conselho Municipal de Educação - COMED.

Artigo 3º - Compete ao GTC:

I - realizar diagnóstico do currículo vigente;

II - elaborar proposta de adequação curricular com os 3 (três) eixos da BNCC Computação;

III - promover consulta à comunidade escolar;

IV - encaminhar a proposta ao COMED, para aprovação.

Artigo 4º - O GTC deverá encaminhar a proposta ao COMED até **25/8/2026**.

Artigo 5º - Os membros do Grupo de Trabalho Curricular - GTC, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos, considerando-se a atuação de relevante interesse público.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho Curricular - GTC.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2026 e ficando revogadas as disposições em contrário.

. Pirapozinho, 26 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
Data: 25/08/2026 07:42:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 31/2026

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 54.801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, e a Organização da Sociedade Civil (OSC), **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO - APAE** – inscrita no CNPJ sob o nº. 44.857.431/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO BACCARO, resolvem formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 31/2026, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO: Fica formalmente encerrado o Termo de Colaboração nº 31/2026, celebrado entre o Município de Pirapozinho e a Organização da Sociedade Civil, vinculado à Emenda Impositiva no valor de R$ 210.540,62 (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), para desenvolvimento do Programa Conviver e Cuidando de Quem Cuida, em razão da necessidade de adequação aos parâmetros de transparência e rastreabilidade na aplicação de recursos públicos estabelecidos no âmbito da ADPF 854, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO: O encerramento decorre da constatação de que, nas condições verificadas, não se encontram suficientemente assegurados os elementos necessários à adequada rastreabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos objeto da parceria. A medida tem caráter preventivo e visa resguardar o interesse público e assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O presente encerramento não implica aprovação da prestação de contas ou quitação das obrigações decorrentes da parceria, permanecendo sujeita a Organização da Sociedade Civil à análise da documentação pertinente e às demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS: O encerramento será devidamente registrado nos autos do processo administrativo correspondente, com a preservação dos documentos relativos à parceria, aos recursos repassados e à respectiva prestação de contas, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo não impede a adoção de eventuais providências administrativas necessárias à apuração da execução da parceria, inclusive quanto à regularidade da aplicação dos recursos e eventual restituição de valores, se cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. E, por estarem cientes, firmam o presente Termo para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Pirapozinho/SP, 20 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

PAULO ROBERTO BACCARO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABELLA ADELIA DE OLIVEIRA SOARES KRIMME
Data: 24/08/2026 10:49:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISABELLA ADELIA DE OLIVEIRA SOARES KRIMMER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPOZINHO/SP

JESSICA CRISTINA DAS DORES
GESTORA DAS PARCERIAS DA POLÍTICA DE SAÚDE

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA CRISTINA DAS DORES
Data: 24/08/2026 10:43:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação nº. 20/2026

Processo Administrativo nº 90/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação emergencial de profissional para prestação de serviços de cuidadora social, destinados ao atendimento individualizado de paciente em situação de vulnerabilidade e necessidade de acompanhamento contínuo.

Considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 20/2026, especialmente a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a documentação técnica e administrativa acostada ao processo e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento ao paciente identificado nos autos;

Considerando que a situação apresentada demanda **atendimento imediato e contínuo**, cuja interrupção ou ausência de profissional habilitado para o acompanhamento poderá ocasionar prejuízo à adequada prestação do serviço público de assistência, bem como comprometer a segurança e a integridade do paciente;

Considerando que a contratação pretendida possui natureza **excepcional e emergencial**, destinando-se exclusivamente ao atendimento da situação concreta e pelo período estritamente necessário à superação da circunstância emergencial, não constituindo mecanismo destinado à substituição permanente do procedimento ordinário de contratação;

Considerando o **Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal às fls. 14/18**, que se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido e à adoção da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;**

Considerando que o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, restringindo a contratação aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial;

Considerando, ainda, que o **§ 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, para fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa destinada à manutenção da continuidade do serviço público, devendo a Administração observar os valores praticados no mercado e adotar as providências necessárias para a solução definitiva da situação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa à situação emergencial;

Considerando os princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, razoabilidade, economicidade e segurança jurídica;

Considerando que a contratação direta, embora dispensada de licitação, **não afasta a necessidade de instrução adequada do processo administrativo**, observando-se os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a caracterização da situação emergencial, a justificativa da contratação, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente;

Considerando que a contratação deverá permanecer estritamente vinculada à necessidade emergencial descrita nos autos, não podendo contemplar serviços estranhos ou superiores àqueles indispensáveis ao atendimento do paciente;

Considerando, por fim, que a contratação emergencial possui caráter **excepcional, temporário e instrumental**, devendo a Administração adotar, paralelamente, as providências administrativas necessárias para a solução regular e definitiva da necessidade, quando cabível;

AUTORIZO e RATIFICO, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a realização da **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, da profissional **LEILA CRISTINA TEIXEIRA**, portadora do RG nº [redacted] SSP/SP e do CPF/MF nº [redacted], PIS/PASEP [redacted], residente e domiciliada na Rua José de Alencar s/n, Vila Soler, Pirapozinho/SP, telefone (18)99824-9697 para prestação de serviços de **cuidadora social**, exclusivamente para o atendimento do paciente indicado nos autos, observadas rigorosamente as condições, o período, a carga horária, as atribuições e demais especificações constantes da documentação que instrui o processo.

Pirapozinho, 21 de agosto de 2026

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito

.....

Editais

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028 EDUCAÇÃO CNPJ. 54.801.121/0001-61

PUBLICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS Nº14/2026

Dispõe sobre o **Processo de Atribuição de Classes e Aulas** para o **ano letivo de 2026,** aos candidatos à contratação, aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2025,** de 14 de agosto de 2025, e em conformidade com a **Resolução DME Nº 010/2025,** de 17 de novembro de 2025**.**

Os interessados deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos **IMPRESSOS:**

- Documento de Identificação com foto(original ou autenticado)-RG/CPF/Carteira de Habilitação);
- Modelo **7 Original** (Para professores que têm aulas atribuídas no ano letivo vigente em Pirapozinho) e documento que comprove horário de Classes/aulas atribuídas em outra Rede ou outro município, em **papel timbrado**;
- Apresentar Diploma de Pedagogia ou Certificado de Conclusão com Colação de Grau concluída (original ou autenticado);

CRONOGRAMA

Dia: 27 de agosto de 2026.

Horário: 9h00

Local: Secretaria de Educação - SEDUC, sito a Rua Joaquim Divino Pantaroto,1057 – Centro – Pirapozinho/SP

Público Alvo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I, continuaremos do número 115º classificado.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1º Os candidatos, após terem as classese/aulas atribuídas,deverão se dirigir imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, para providências no que tange a sua contratação;

2º Os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Nº 002/2025,** de 14 de agosto de 2025, devidamente certificados e interessados em **substituições de aulas eventuais**, favor dirigir-se as EMEI's e EMEIF's de seu interesse para realização de cadastro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (18) 3269-3085 Rua Joaquim Divino Pantarotto, 1057 - Centro - CEP 19200-000

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(18) 3269-3085

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 1057 - Centro - CEP 19200-000



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP